

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.327, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.357/99, referente ao requerimento de Licença de Operação para a atividade de extração de saibro (argila), em área situada na margem da Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106, altura do km 104, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa RASCÃO TERRAPLANAGEM LTDA – ME,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer, concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de extração de saibro (argila), em área situada na margem da Rodovia Amaral Peixoto – RJ-106, altura do km 104, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa RASCÃO TERRAPLANAGEM LTDA – ME.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 06/11/03.